



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

DECRETO N.º 16 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 64, IX e X, da Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.221/2022 que implementa os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN), dentre estes componentes está a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

CONSIDERANDO que o objetivo do SISAN é integrar e articular os esforços entre as várias áreas do governo (federal, estadual e municipal) e da sociedade civil, tendo em vista à formulação, execução e monitoramento das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

CONSIDERANDO que o SISAN é considerado uma forma eficaz de promover o Direito Humano a Alimentação Adequada, disposto na Lei Federal de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2022 do Ministério Público por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos do qual entende que não está no âmbito da discricionariedade da administração pública a realização ou não do Direito Humano à Alimentação Adequada em suas dimensões negativa e positiva: a efetivação desse direito social, previsto na Constituição Federal, sendo obrigatório a promoção desse direito pelo município, sugerindo que seja através do SISAN, por ser considerado o meio mais eficaz;

CONSIDERANDO a importância da criação de Políticas Públicas de Segurança Alimentar e Nutricional para o município de Porto Amazonas-PR;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná, o município, caso possua os componentes do SISAN, receberá pontuação diferenciada para concorrer a editais de recursos públicos voltados à política e programas de SAN;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

CONSIDERANDO as reuniões realizadas com a Secretária de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Paraná em conjunto com o IDR-PR informando a importância dos municípios do Paraná quanto a adesão ao SISAN; e

CONSIDERANDO que o Projeto das Hortas, realizada pela Secretária de Agricultura de Porto Amazonas, está com os recursos congelados enquanto o município não estiver aderido ao SISAN.

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Porto Amazonas do Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Paragrafo Único – São competências da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Porto Amazonas do Estado do Paraná:

I- Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação.

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Paragrafo Único - O Plano Municipal de SAN deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Agricultura. Será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Amazonas, 13 de fevereiro de 2023.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal